



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 27, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa Padrinhos e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as regras para o apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos, conforme artigo 19-B e parágrafos da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, nos termos desta Instrução Normativa.

§1º O *Programa Padrinhos* tem a finalidade de proporcionar à criança e ao adolescente que encontra-se em acolhimento institucional ou familiar, vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária, bem como colaborar com o desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro, e ainda, ajuda material ou afetiva.

Art. 2º Serão contemplados pelo Programa Padrinhos na modalidade *afetiva* as crianças e adolescentes enquadradas no seguinte perfil:

- I- possuir idade mínima de 08 (oito) anos;
- II- portadoras de necessidades especiais;
- III- crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

Art. 3º O Programa Padrinho será coordenado nas Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA/MT, auxiliado



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

por uma equipe técnica formada exclusivamente para esse fim e nas demais Comarcas pelo Juiz de Direito titular da Vara da Infância e da Juventude ou daquela que possui definida a competência para processar e julgar os feitos relativos à Infância e à Juventude.

§ 1º A equipe técnica poderá ser composta por um ou mais assistentes sociais ou psicólogos da estrutura institucional da Comarca, quando houver, bem como por servidores, por estagiários e por voluntários que manifestarem interesse em participar do programa.

§ 2º Se assim entender, o Juiz de Direito titular da Vara da Infância e da Juventude, ou daquela que possui definida a competência para processar e julgar os feitos relativos à Infância e Juventude, poderá desenvolver o programa de apadrinhamento apoiado em execução por órgãos públicos ou organizações da sociedade civil, devendo ainda, tomar providência quando o executor do programa violar as regras de apadrinhamento.

Art. 4º O *Programa Padrinhos* contará com as seguintes modalidades de apadrinhamento, baseado na necessidade da criança e do adolescente e na oportunidade dos padrinhos:

I - padrinho afetivo: é aquele que visita regularmente a criança ou adolescente, retirando-o da unidade de acolhimento para passar final de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, mediante autorização do Juiz de Direito e normas da instituição;

II – padrinho prestador de serviços: consiste no profissional liberal que se cadastra para atender às crianças e aos adolescentes participantes do programa, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade. Não somente pessoas físicas poderão participar, mas também empresas mediante ações de responsabilidade social junto às instituições.

III – padrinho provedor: é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestimentas, bem como com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar e prática



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

esportiva.

Art. 5º Para se cadastrar, a pessoa interessada deverá procurar a CEJA/MT (nas Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande) ou a Vara da Infância e Juventude da sua Comarca (demais comarcas) e preencher a respectiva ficha, conforme modelo ANEXO, apresentando fotocópias dos documentos pessoais (Identidade, CPF), comprovante de residência e certidão negativa de antecedentes criminais.

§ 1º Para as pessoas residentes nas Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande o cadastramento pode ser feito de forma *online* na página da Corregedoria.tjmt.jus.br – Adoção-Ceja-Programa Padrinhos- ficha online (<http://padrinhos.tjmt.jus.br/ficha/padrinho.aspx>), ou via e-mail: ceja@tjmt.jus.br.

§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, nos termos do artigo 19-B, § 2º do ECA, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento dispostos nesta instrução normativa.

§3º Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento .

§4º Nas modalidades de prestador de serviço e provedor, deve estar definido na ficha de inscrição o período do apadrinhamento, a saber, 06 (seis) meses ou 12 (doze) meses. Findo tal prazo, o requerente será consultado quanto a continuidade do apadrinhamento.

Art. 6º No caso do apadrinhamento afetivo e do prestador de serviços será feito um estudo psicossocial com os requerentes pela equipe técnica da CEJA/MT ou pela equipe do Juiz de Direito competente.

Parágrafo único. Após 12 meses, na modalidade de apadrinhamento afetivo, os padrinhos deverão passar por uma nova avaliação elaborada pela equipe técnica, podendo ser prorrogado o apadrinhamento tantas vezes quanto for o desejo da madrinha ou do padrinho cadastrado.

Art. 7º Após elaborado o laudo do estudo psicossocial o procedimento será



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

encaminhado para um dos membros da CEJA/MT ou para o Juiz de Direito competente para aprovação ou não.

Art. 8º Aprovado o cadastro, o padrinho ou a madrinha será intimado da decisão pela CEJA/MT ou equipe do Juiz de Direito competente.

I – O padrinho ou a madrinha serão autorizados a entrar na instituição para conhecer as crianças e adolescentes aptos ao apadrinhamento, acompanhados da equipe técnica da unidade de acolhimento.

II – A equipe técnica da instituição comunicará à CEJA/MT ou ao Juiz de Direito competente, a criança ou o adolescente escolhido pelos padrinhos para formalizar a autorização de retirada destes da instituição.

Art. 9º São atribuições do coordenador do Programa *Padrinhos*:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Programa *Padrinhos*;

II – determinar todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do Programa *Padrinhos*;

III - interromper ou suspender a condição de padrinho a quem incumbe.

Art. 10. São atribuições da equipe técnica:

I - selecionar, a partir dos processos existentes, a criança e o adolescente, catalogando suas principais necessidades e estabelecendo o tipo de apadrinhamento necessário;

II - selecionar os padrinhos e prestar-lhes as orientações necessárias para prepará-los para o apadrinhamento;

III – promover o intercâmbio entre os padrinhos e os afilhados;

IV – informar o início do apadrinhamento e sua modalidade, mediante comunicação escrita juntada ao processo;

V – orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos periódicos a ser juntados ao processo;

VI – propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao Juiz do



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

processo, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado;

VII – divulgar o Programa *Padrinhos*;

VIII – desempenhar as demais atribuições relacionadas ao Programa *Padrinhos*;

IX - comunicar imediatamente a autoridade judiciária competente, quando as regras de apadrinhamento forem violadas.

Art. 11. São deveres dos padrinhos:

I – prestar, conforme a modalidade inscrita, ajuda material ou afetiva às crianças e aos adolescentes que se encontram acolhidos;

II – aceitar os termos e responsabilidades do apadrinhamento;

III – seguir as orientações técnicas da equipe do Programa e as determinações do Coordenador do Programa;

IV – fiscalizar o andamento do Programa *Padrinhos*, reclamando perante a CEJA/MT ou Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca qualquer irregularidade existente.

Art. 12. O Presidente da CEJA/MT ou o Juiz de Direito coordenador do Programa *Padrinhos* poderá realizar convênio de cooperação mútua com órgãos ou entidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil, visando à implantação e ao desenvolvimento do Programa *Padrinhos*.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(documento assinado digitalmente)
Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Corregedor-Geral da Justiça